



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.0451/2024

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, objetivando a contratação de profissional do setor artístico para executar a técnica de pirografia em pergaminho, conforme especificado no pedido de compra n.º 077.03.2024, e demais documentos que instruem o processo, **no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a favor de MARCOS ORTIZ., com fundamento no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação do referido artista visa o registro da ata da sessão especial de comemoração dos 150 anos de criação da comarca de Corumbá, por meio de pirografia em pergaminho de couro tratado, nas dimensões de 50x90cm, conforme termo de referência de fls. 4-9.

A Coordenadoria de Compras apresentou o quadro comparativo de preços praticados pelo artista no ano de 2015 com o valor atualmente proposto, objetivando comprovar a viabilidade da contratação, em atendimento ao art. 23, III § 4º da Lei n.º 14.133/2021 (f.24).

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista, de declaração de não parentesco estão vigentes e aptas para instruir o processo de contratação, conforme exigência do art.92, XVI, da Lei 14.133/21 (fls. 55-59).

A Direção-Geral e a Assessoria Jurídico-Legislativa manifestaram pela contratação, tendo em vista haver subsunção do fato à norma, com fulcro no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021 (fls.62-65).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, existe inviabilidade de competição, ante a característica artística da contratação pretendida e da exclusividade na prestação do serviço de pirografia em pergaminho de couro para o registro da ata da sessão especial de comemoração dos 150 anos de criação da comarca de Corumbá.

Com efeito, conforme artigo 74, II da Lei 14.133/2021, assim estabeleceu:

“Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;” (grifei).



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Infere-se, daí, que a contratação em tela está albergada pela legislação para autorizar a contratação direta por ausência de competição para obtenção da arte em questão.

A reserva de cota financeira consta à f. 61, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante ao exposto, verificado o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, **ratifico a justificativa e autorizo a emissão de empenho** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a favor de Marcos Ortiz.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 12 de março de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente